MENSAGEM Nº 63, de 20 de junho de 2013

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

A Lei nº 1.929/2006, que dispõe sobre o regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais de Toledo, no **caput** de seu artigo 36, prevê salário-maternidade, anteriormente com a designação de licença à gestante, pelo período de 120 (cento e vinte) à servidora, em caso de nascimento de filho.

O § 6º do mesmo artigo 36 estende aquele benefício também à servidora que adotar ou obtiver guarda, para fins de adoção, de criança, mas com períodos diferenciados conforme a idade do adotando, a saber:

- cento e vinte dias, se o adotando tiver até um ano completo;
- sessenta dias, se tiver a partir de um ano até quatro anos completos;
- trinta dias, se tiver a partir de quatro anos.

É sabido que, quanto maior for a idade da criança adotanda, maiores serão as dificuldades de adaptação e estabelecimento de vínculo afetivo, exigindo, por conseguinte, da mãe dedicação e empenho até maior do que quando a criança for recém-nascida.

Em vista disso, pelo Projeto de Lei anexo à nossa Mensagem nº 56, de 7 de junho último, já se propôs a alteração do artigo 199-C do Estatuto dos Servidores Municipais, para estender à servidora adotante o direito, já previsto para a parturiente, de prorrogar por sessenta dias a duração da licença-maternidade, após o término da percepção do salário-maternidade, independentemente da idade da criança ou do adolescente adotando.

Nesta oportunidade, pretende-se, igualmente, equiparar o direito da servidora parturiente e da servidora adotante no tocante ao salário-maternidade, de forma a suprimir os períodos diferenciados de salário-maternidade para a servidora adotante, previstos no § 6º do artigo 36 da Lei nº 1.929/2006, assegurando-se-lhe tal direito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, independentemente da idade da criança ou do adolescente que esteja em processo de adoção.

Da mesma forma, propõe-se a alteração do § 8º daquele artigo, para estabelecer que o período de percepção do salário-maternidade (120

dias) não sofrerá alteração na hipótese de parto múltiplo ou de adoção de mais de uma criança ou adolescente.

Pelo exposto, encaminhamos a essa Casa o incluso Projeto de Lei que **"altera a legislação que dispõe sobre o regime próprio de previdência dos servidores públicos do Município de Toledo"**, colocando-se à disposição dos nobres Vereadores, desde já, os servidores da Secretaria de Recursos Humanos para prestarem informações e esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI 117/2013

Altera a legislação que dispõe sobre o regime próprio de previdência dos servidores públicos do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o regime próprio de previdência dos servidores públicos do Município de Toledo.

Art. 2º – A Lei nº 1.929, de 4 de maio de 2006, com as modificações procedidas posteriormente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 36 – ...

...

§ 6º – Será, também, concedido o salário-maternidade referido no **caput** deste artigo à segurada que adotar ou obtiver guarda, para fins de adoção, de criança ou adolescente.

...

§ 8º – Não haverá alteração do período de percepção do salário-maternidade de que trata o **caput** deste artigo na hipótese de parto múltiplo ou de adoção de mais de uma criança ou adolescente.

..."

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de junho de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO